

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL *Nerli de Faria Albermaz*

MATRÍCULA

FICHA

69.584

01

FICHA
01

69.584

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

OFICIAL

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 69584.

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 75, da Quadra nº 70, Loteamento Residencial Monte Cristo, Zona 17, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Luciane Gomes Costa, medindo 10,00 metros; Fundos com o lote nº 520, medindo 10,00 metros; lado Direito com o lote nº 85, medindo 25,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 65, medindo 25,00 metros, ou seja, a área de 250,00m². **Proprietária:** E. SABINO DE OLIVEIRA, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 04.652.582/0001-41. Registro anterior: Matrícula nº 56282 e R-2, do livro nº 2/Registro Geral desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2015.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

Vide Aditamento na AV-3.

Vide Alteração na AV-4.

AV-1-69584. CAUÇÃO. De acordo com petição de 20 de novembro de 2013, que fica aqui arquivada, o imóvel objeto desta Matrícula foi dado em caução ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, para garantia de execução das obras de infra-estrutura e serviços previstos na Lei complementar nº 925/06, a serem realizadas no Loteamento denominado Monte Cristo, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº 56282 e R-2, do Livro 2-Registro Geral. Dou fé. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2015.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

Vide Cancelamento AV-2.

AV-2-69584. CANCELAMENTO DE CAUÇÃO. De acordo com petição de 04 de abril de 2018, acompanhada de Ofício nº 10132/17/Gab/Emhur, expedido em 27 de março de 2017, pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, documentos esses que ficam aqui arquivados, a Caução de que trata a AV-1-69584 acima, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2018.

Stephanie Kraff F. Rodrigues Reis
Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD096552EP2VERJ1XGDEWV51, emitido em 20 de abril de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-3-69584. ADITAMENTO. Certifico, em aditamento à Matrícula e de conformidade com o registro anterior nele mencionado, para ficar consignado que na realidade o nome da proprietária é E. SABINO DE OLIVEIRA - ME, e não como constou, por erro material, na ocasião da abertura da referida Matrícula. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.

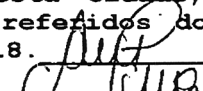
Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

AV-4-69584. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. De acordo com petição de 19 de junho de 2018, acompanhada de fotocópia de Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, datado de 28 de novembro de 2017, devidamente

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

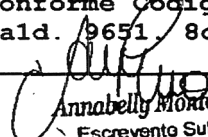
ANOTAÇÕES

arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o nº 14600009779, em 05 de dezembro de 2017, documentos esses que ficam aqui arquivados, a Proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, E. SABINO DE OLIVEIRA - ME, já qualificada, teve a sua razão social alterada para E. SABINO DE OLIVEIRA EIRELI, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 04.652.582/0001-41, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.


Annabelly Monteiro Pena
Escriturante Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REASVD096552JTOK5LJH4IE3SF60, emitido em 26 de junho de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-5-69584. COMPRA E VENDA. Transmitedor: E. SABINO DE OLIVEIRA EIRELI, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 04.652.582/0001-41. **Adquirente:** LEANDRO DA CONCEIÇÃO DE JESUS, brasileiro, solteiro, técnico em eletricidade e telecomunicações, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 3934497-SSP/RR e CPF nº 030.384.022-65. **Título:** Instrumento Particular com força de Escritura Pública, datado de 30 de julho de 2018, do qual fica uma via aqui arquivada, protocolo nº 185435 de 02.08.2018. Valor: R\$32.647,50. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das certidões fiscais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas. Ficam aqui arquivadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do paragrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, válida até 01.01.2019, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11.01.2019, expedidas pelo sistema eletrônico, e a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo, conforme Código Hash: d2cc. 1323. 9382. 6ab4. c265. 9d62. 94b2. 8ald. 9651. 8cf7. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2018.


Annabelly Monteiro Pena
Escriturante Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº REGIMV096552RXZMOVAC9G7VQT81, emitido em 02 de agosto de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

AV-6-69584. INTERVENIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. De conformidade com o Instrumento Particular de 30 de julho de 2018, registrado sob o R-5-69584 retro, compareceu no referido instrumento, na qualidade de Agente Financeiro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, pela qual foram liberadas as quantias de R\$17.216,00, na forma de desconto, e referente a recursos concedidos pelo Fundo de Garantia por

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

69.584

02

OFICIAL

FICHA
02

69.584

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

Tempo de Serviço - FGTS, e R\$4.477,46, de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do Adquirente, para pagamento de parte do preço da compra e venda. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2018.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº AVECANO96552KDYNNSMPHDF1L61, emitido em 02 de agosto de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-7-69584. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedor Fiduciante: LEANDRO DA CONCEIÇÃO DE JESUS, qualificado no R-5-69584 retro. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública datado de 30 de julho de 2018, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R\$88.119,55, pagáveis em 360 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$490,89, já incluído os juros à taxa nominal de 5,0000% ao ano e efetiva de 5,1161% ao ano, recalculadas na forma do título, vencendo-se a primeira em 30 de agosto de 2018. Valor da Garantia Fiduciária: R\$123.821,42, sendo a prestação composta de Amortização, Juros, Prêmios de Seguros de R\$17,85, calculada pelo Sistema de Amortização Constante-SAC, sujeitando-se o saldo devedor à atualização mensal na forma da cláusula nona do título. Ocorrendo impontualidade o valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional e diariamente, da data de vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive, incidindo sobre o valor apurado juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e moratória de 2%. O Devedor Fiduciante alienou à Credora Fiduciária, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta Matrícula, em garantia da dívida, que vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado, abrangendo também a garantia as benfeitorias que forem acrescidas. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso a partir de 30(trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel. O Devedor Fiduciante poderá transmitir os seus direitos e obrigações de que seja titular, e a Credora Fiduciária também poderá ceder o seu crédito no todo ou em parte, podendo proceder a securitização de seu crédito imobiliário, e ceder a uma companhia securitizadora, que poderá emitir Certificado de Recebíveis Imobiliários-CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Consta do título que o devedor fiduciante declarou não viver em união estável. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2018.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

nº REGIMV096552HEFBENSQ2PI6DL22, emitido em 02 de agosto de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-8-69584. Protocolo nº 236629 de 06.02.2023, livro 1-AA. ATO PRATICADO: REGISTRO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária, CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF MATRIZ), já qualificada no R-7-69584 retro, datado de 28 de novembro de 2022, instruído com a notificação feita ao Devedor Fiduciante em 20 de junho de 2022, e com a certidão de Decurso de Prazo, datada de 11 de julho de 2022, sem que o Devedor Fiduciante tenha resolvido o débito, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula em nome da Credora Fiduciária, CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF MATRIZ), nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI: Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2023.

Moryana Lopes Nogueira
Escriturante Junior

SELO Nº REGIMV096552N362NKU3PQZ3B245, emitido em: 07/02/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 1.536,45, FUNDEJURR: R\$153,65, FISCALIZAÇÃO: R\$ 76,82, FECON: R\$ 76,82, ISSQN: R\$ 76,82, Selo: R\$ 5,00, Valor total: R\$ 1.925,56. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 69584, do Livro 2-Registro Geral desta Serventia, até as 11:48h de hoje, extraída pelo processo reprográfico, nos termos do artigo 19, §1, da lei 6.015/73 e do artigo 41 da lei 8.935/94, e está conforme o original. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de março de 2023. Eu, *FB* (FELIPE BRILHANTE SALES), Auxiliar de Cartório Iniciante, a digitei e conferi, e Eu, LILIAN LIMA DE SOUZA NUNES, Escriturante Substituta, a fiz digitar, conferi, e a subsecrevo. A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida matrícula, objeto do Pedido de Certidão nº 316745.

MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina
LILIAN LIMA DE SOUZA NUNES
Escriturante Substituta

SELOS NºS CERC00965521EQ5F83GSKEILP23, BUSCAS096552FIEIU23HPWYT9912, emitido em: 15/03/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 27,51, FUNDEJURR: R\$ 2,76, FISCALIZAÇÃO: R\$ 1,38, FECON: R\$ 1,38, ISSQN: R\$ 1,38, Selo: R\$ 3,00, Valor total: R\$ 37,41. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.